



PROJETO DE 13 de junho de 2025

Despacho n.º IENW/BSK-2025/136310 do ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água, de [data p.m.], que altera o Despacho relativo à designação de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo no que diz respeito à minimização dos riscos no armazenamento de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo [ChainID WGK027841]

O ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água,

Tendo em conta o artigo 2.1.1 do Decreto relativo aos artigos de pirotecnia,

Decreta o seguinte:

ARTIGO I

Os regulamentos relativos aos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo são alterados do seguinte modo:

A

O artigo 1 é alterado do seguinte modo:

1. Na definição de «carga de detonação», a segunda vírgula é suprimida.
2. São aditadas as seguintes definições por ordem alfabética:

Carga de apito: substâncias ou preparações pirotécnicas com um som de apito como efeito pretendido;

Carga giratória: substâncias ou preparações pirotécnicas que, após serem acesas, provocam um efeito rotativo.

B

O anexo I é alterado do seguinte modo:

1. Na linha pertencente à parte «Bateria de tubos de disparo único», o texto «2 gramas» é substituído por «0,75 gramas» e o texto «não é permitida carga de detonação» é substituído por «não são permitidas cargas de detonação, cargas de apito ou cargas giratórias».
2. Na linha pertencente à parte «Bateria de fontes ou minas ou velas romanas», na parte C, o texto «2 gramas» é substituído por «0,5 gramas» e o texto «não é permitida carga de detonação» é substituído por «não são permitidas cargas de detonação, cargas com som de apito ou cargas giratórias».
3. Na linha pertencente à parte «Combinações de fontes, minas, velas romanas e tubos de disparo único», o texto «2 gramas» é substituído por «1,25 gramas» para a primeira ocorrência e pelo texto «0,5 gramas» para a segunda ocorrência, e o texto «não é permitida carga de detonação» é substituído por «não são permitidas cargas de detonação, cargas com som de apito ou cargas giratórias» duas vezes.

4. Na linha pertencente à parte «Artigos de pirotecnia compósitos com dois fusíveis», o ponto final é substituído por uma vírgula e são aditadas as seguintes frases: «sendo aplicável um máximo de 5 % de carga de detonação por unidade pirotécnica. Não são permitidas cargas de detonação, cargas de apito ou cargas giratórias».
5. Na linha pertencente à parte «Fontes», o texto «não é permitida carga de detonação» é substituída por «não são permitidas cargas de detonação, cargas com som de apito ou cargas giratórias».
6. Na linha pertencente à parte «Minas», o texto «1 grama» é substituído por «0,5 gramas» e o texto «não é permitida carga de detonação» é substituído por «não são permitidas cargas de detonação, cargas com som de apito ou cargas giratórias».
7. Na linha pertencente à parte «Artigos de pirotecnia de sol giratório», depois de «o peso de substâncias pirotécnicas de qualquer carga com efeito sonoro de apito, por compartimento, não excede 5 gramas;» é aditado o seguinte: «quando se aplica uma quantidade máxima de carga com efeito sonoro de apito de 5 gramas, com um máximo de 10 gramas por sol giratório;».

ARTIGO II

O presente despacho entra em vigor em 1 de outubro de 2025.

O presente despacho e as notas explicativas serão publicadas no Jornal Oficial.

O ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água,

Sophie Hermans

Explicação

Introdução

O presente despacho altera os regulamentos relativos aos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo (RAC). A alteração implica que a carga com som de apito e a carga giratória deixam de ser permitidas nos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo e que a carga de detonação está limitada a um máximo de 5 % por unidade pirotécnica. Esta alteração também elimina a necessidade de embalar artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo em embalagens de malha, a fim de alcançar uma classe de transporte inferior. O objetivo destas medidas é eliminar o risco de explosão em massa, a fim de garantir a segurança das instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia e, conseqüentemente, a segurança dos residentes locais.

Contexto

Aos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo é atribuída uma classe de transporte para fins de transporte e armazenamento, tal como previsto no ADR¹. Os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo da classe 1.3G são frequentemente transportados e armazenados em embalagens especiais (embalagens de malha) nos Países Baixos. Esta embalagem especial permite então classificar estes artigos de pirotecnia como 1.4G. A Inspeção do Ambiente Humano e dos Transportes (ILT) constatou que alguns artigos de pirotecnia classificados na classe de transporte 1.4G reagiram, ainda assim, como explosivos em massa em certos casos². Essa reação como uma explosão em massa não deve ser possível com base nesta classe de transporte. Além disso, afigura-se que esta embalagem especial de malha não funciona suficientemente bem no caso de vários artigos de pirotecnia testados. Tal significa que podem existir riscos acrescidos tanto no que diz respeito ao armazenamento como ao transporte de certos tipos de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo. A ILT alertou para o facto de não ser possível excluir que a explosão em massa observada esteja relacionada com a total contenção em malha dos artigos de pirotecnia em combinação com uma massa de carga elevada.

Em seguida, juntamente com o setor, analisámos a causa pela qual foi estabelecida uma ligação entre a presença de cargas de apito e giratórias nos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo, a quantidade de carga de detonação e a contenção desses artigos de pirotecnia em embalagens de malha. O Ministério das Infraestruturas e da Gestão da Água (IenW) anunciou a adoção de medidas para prevenir a contenção em embalagens de malha na resposta do Governo³, de 30 de setembro de 2024, ao relatório «Lições retiradas de duas catástrofes com artigos de pirotecnia».

Conteúdo das alterações

Com esta alteração do RAC, os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo só podem ser armazenados e transportados como 1.4G sem medidas adicionais (por exemplo, embalagem de malha).

¹ [ADR 2023 | Publicatie | Rijksoverheid.nl](#).

² [Ondeugdelijke gaasverpakking zorgt voor onjuist geclassificeerd consumentenvuurwerk | Signaalrapportage | Inspectie Leefomgeving en Transport \(ILT\)](#).

³ [Kamerbrief met Kabinetsreactie op rapport 'Leren van twee vuurwerkrampen' | Kamerstuk | Rijksoverheid.nl](#).

A fim de dar a melhor forma possível a estas alterações, o Ministério das Infraestruturas e da Gestão da Água deu instruções ao Instituto Nacional de Saúde Pública e do Ambiente (RIVM) no sentido de explicar quais são os ajustamentos específicos à composição química dos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo no RAC necessários para garantir que apenas os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo no RAC são autorizados a ser classificados como subclasse ADR 1.4G ou 1.4S nos Países Baixos de acordo com a classificação de transporte, de modo que a embalagem de malha deixe de ser necessária. Recomenda-se que os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo deixem de poder conter cargas de apito e cargas giratórias e que as cargas de detonação nos tubos de disparo único, minas de bateria ou velas romanas, combinações de fontes, minas, velas romanas e tubos de disparo único e minas sejam reduzidas para 5 %, no máximo, da quantidade total da substância pirotécnica por unidade de artigo de pirotecnia⁴.

A redução da quantidade permitida da carga de detonação para um máximo de 5 % também está em consonância com uma recomendação anterior da Royal Haskoning DHV⁵. Esta recomendação foi formulada em resposta aos dados relativos a lesões e aos resultados dos ensaios com combinações de artigos de pirotecnia e artigos de pirotecnia compósitos. Os dados relativos a lesões revelaram um nível relativamente elevado de lesões na utilização destes artigos.

A recomendação do RIVM vai além de tornar desnecessária a utilização de embalagens de malha. Os atuais requisitos de segurança que as instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia dos Países Baixos devem cumprir baseiam-se no cenário mais realista, ou seja, um incêndio numa instalação de armazenamento de artigos de pirotecnia ou nas suas proximidades. Tal significa que as instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia nos Países Baixos não são concebidas para o risco de explosão em massa. Uma vez que não foi suficientemente demonstrado nos ensaios que as cargas de apito e giratórias nos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo sob contenção (em caixas de cartão numa instalação de armazenamento de artigos de pirotecnia) não apresentam uma reação explosiva em massa, o RIVM recomenda que se remova as cargas de apito e giratórias de todos os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo. Este parecer foi adotado na íntegra com a presente alteração do RAC. A segurança das instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia e, portanto, a segurança dos moradores locais é primordial.

Estas duas medidas visam assegurar a minimização máxima do risco de explosão em massa e, por conseguinte, a criação de um ambiente mais seguro para se viver. Um ponto importante a reter é que as instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia nos Países Baixos não estão atualmente equipadas para explosões em massa. Assim, a minimização máxima deste risco contribui diretamente para assegurar que os requisitos de segurança aplicáveis aos locais de armazenamento (centrados no risco de incêndio) sejam adequados e robustos, tal como referido no estudo do RIVM⁶.

⁴ Referência VLH-2025-0015 e VLH-2025-0033 do RIVM «Research on mesh packaging bans» [Investigação sobre proibições de embalagens de malha], de 17 de março de 2025 e 20 de maio de 2025, respetivamente.

⁵ [Veiligheid van consumentenvuurwerk rond de jaarwisseling | Rapport | Rijksoverheid.nl](https://veiligheid.van.consumentenvuurwerk.rond.de.jaarwisseling.rapport.rijksoverheid.nl).

⁶ Referência VLH-2025-0024 do RIVM «Safety measures for consumer fireworks storage facilities» [Medidas de segurança para instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo] de 30 de abril de 2025.

O anexo I do RAC enumera os artigos de pirotecnia autorizados para o mercado de consumo. No anexo, os requisitos aplicáveis aos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo são agora adaptados às recomendações formuladas pelo RIVM.

Consequências

Em resultado da alteração do RAC, as embalagens de malha deixam de ser necessárias, uma vez que os artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo só têm autorização para ser armazenados e transportados como 1,4G sem medidas adicionais (como as embalagens de malha). Uma vez que as cargas de apito e giratórias deixam de ser permitidas nos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo e que a carga de detonação é reduzida de modo que as embalagens de malha deixem de ser necessárias, o risco de explosão em massa será consideravelmente minimizado.

Para os importadores e retalhistas, tal significa que já não têm de utilizar embalagens de malha. A utilização de embalagens de malha é uma medida dispendiosa com o objetivo de permitir o transporte destes artigos de pirotecnia dentro das regras menos exigentes do ADR. Além disso, passa a ser mais fácil embalar os artigos de pirotecnia porque a estrutura da malha não precisa ser removida. Os importadores de artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo terão oportunidade de antecipar esta alteração quando encomendarem artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo antes da passagem do ano 2025-2026, também igualmente em conta o anúncio antecipado da intenção de introduzir esta alteração na resposta do Governo ao relatório «Lições retiradas de duas catástrofes com artigos de pirotecnia».

Após a alteração do RAC, os artigos de pirotecnia que contenham carga de apito e giratória ou uma carga de detonação superior serão considerados artigos de pirotecnia profissionais. Os profissionais podem continuar a utilizar estes artigos de pirotecnia aquando da ignição profissional de artigos de pirotecnia. Contudo, para o fazerem, já não é suficiente uma notificação; deve também ser solicitada uma licença de ignição à província, nos termos do artigo 3B.4, n.º 1, do Decreto relativo aos artigos de pirotecnia. No futuro, as distâncias de segurança aplicáveis aos artigos de pirotecnia profissionais também deverão ser cumpridas.

Para os cidadãos, esta alteração terá como consequência a indisponibilidade de certos tipos de artigos de pirotecnia. Contudo, os consumidores continuam a ter escolha suficiente no que toca a artigos de pirotecnia.

Devido ao risco de explosão em massa, o corpo de bombeiros inicia atualmente o procedimento associado à subclasse 1.1/1.2 (Orientações para uma Ação Segura) mais exigente em caso de incidente num local de armazenamento de artigos de pirotecnia ou nas suas imediações. Trata-se de algo semelhante à ação aquando da deteção de artigos de pirotecnia ilegais. O órgão consultivo de segurança indicou que aguardará a alteração do RAC e, por conseguinte, a minimização do risco de explosão em massa, antes de rever a sua posição sobre as instruções de combate a incêndios.

Aplicação, supervisão e execução

A ILT é responsável pela supervisão do transporte de artigos de pirotecnia e pela realização de ensaios de artigos de pirotecnia nos Países Baixos. Uma vez que a ILT já realiza inspeções ao transporte de artigos de pirotecnia, a alteração tem um impacto limitado na ILT. A ILT realizou um teste de executoriedade, viabilidade e imunidade à fraude (teste HUF) da presente alteração do RAC.

O Ministério Público é responsável pela ação penal contra as infrações relacionadas com artigos de pirotecnia.

A autoridade competente (municípios, províncias) é responsável pelo controlo das instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia. Esta tarefa foi por eles atribuída às agências ambientais. As agências ambientais já realizam verificações em locais de armazenamento de artigos de pirotecnia. Por conseguinte, a alteração proposta representa apenas um encargo possivelmente limitado para as agências ambientais.

Impacto financeiro

O setor dos artigos de pirotecnia indica que existirão existências residuais quando a alteração proposta entrar em vigor em 1 de outubro de 2025. A fim de evitar qualquer prejuízo financeiro, o setor dos artigos de pirotecnia defende a entrada em vigor da alteração do RAC em 2026.

Contudo, a introdução da alteração do RAC em data posterior significa que o risco identificado de explosão em massa persiste, o que não é aceitável, uma vez que a segurança dos locais de armazenamento e, por conseguinte, dos residentes locais adjacentes deve ser uma prioridade.

O setor dos artigos de pirotecnia foi informado com bastante antecedência da resposta do Governo de 30 de setembro de 2024 sobre a intenção de alterar o RAC no que diz respeito às embalagens de malha. A proibição de cargas de apito e giratórias foi decidida mais tarde. Com esta perspetiva, o Ministério segue o parecer do RIVM, a fim de garantir a máxima segurança.

Estudos anteriores da Royal Haskoning DHV revelaram que existirão poucas existências nos retalhistas depois da passagem do ano⁷. Contudo, os importadores e os grandes locais de armazenamento poderão ficar com existências residuais. Além disso, os importadores podem já ter adquirido produtos com cargas de apito e giratórias que não estejam em embalagens de malha para a passagem do ano 2025-2026.

Os artigos de pirotecnia em questão são um produto internacional também adquirido noutros países por consumidores e profissionais. Por conseguinte, existem mercados onde podem ser vendidas quaisquer existências residuais.

Consulta na Internet e encargos regulamentares

Entre [data p.m.] e [data p.m.] teve lugar uma consulta pública em linha na Internet. Além disso, um projeto da presente alteração foi apresentado para apreciação à Inspeção de Transportes e do Ambiente de Vida (ILT) e ao Conselho Consultivo Neerlandês sobre os Encargos Regulamentares (ATR). Realizaram-se debates com o setor dos artigos de pirotecnia sobre a proposta de alteração dos regulamentos.

Consulta na Internet
A publicar

Encargos regulamentares

As presentes alterações visam adaptar requisitos no que diz respeito à composição dos artigos de pirotecnia destinados ao mercado de consumo e, por conseguinte, não têm um impacto significativo, enquanto tal, nos encargos regulamentares para as empresas ou os cidadãos. Os importadores de artigos de pirotecnia terão de ter em conta as regras adaptadas ao efetuarem as encomendas e terão de se familiarizar com as referidas regras. O setor dos artigos de pirotecnia foi informado destas alterações numa fase precoce durante várias consultas regulares. Estima-se que conhecer as novas regras levará cerca de uma hora. Para o cálculo dos encargos administrativos, adota-se a metodologia governamental para os efeitos

⁷ Inventarisatie vuurwerkstorage's en Nederland (Inventário de locais de armazenamento de artigos de pirotecnia nos Países Baixos), HaskoningDHV, BK1796IPC001F02, de 29 de novembro de 2024.

da pressão regulamentar, que pressupõe um custo de 50 EUR por hora. Existem cerca de dez importadores de artigos de pirotecnia ativos no mercado neerlandês. As alterações também significam que os artigos de pirotecnia em questão podem ser armazenados e transportados como 1.4G, deixando de ser necessárias medidas adicionais, como as embalagens de malha. Tal conduzirá a custos de conformidade mais reduzidos.

Relação com o direito hierarquicamente superior

O artigo 4.º, n.º 2, da Diretiva relativa aos artigos de pirotecnia permite que os Estados-Membros adotem medidas justificadas por razões de «ordem pública, de segurança ou de saúde pública, ou de proteção ambiental», destinadas a proibir ou restringir a posse, a utilização e/ou a venda ao grande público de artigos de pirotecnia das categorias F2 e F3. O presente despacho utiliza esta possibilidade no que diz respeito aos artigos de pirotecnia autorizados para o público em geral da categoria F2. Esta medida é necessária e proporcionada para garantir a segurança das instalações de armazenamento de artigos de pirotecnia e, por conseguinte, também a segurança dos residentes locais. Esta alteração impõe requisitos técnicos a um produto. Por conseguinte, a alteração foi notificada⁸ à Comissão Europeia ao abrigo da diretiva de notificação em [data] (número de notificação 2025/xxxxxx).

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor em 1 de outubro de 2025. A entrada em vigor será conforme com as datas comuns de entrada em vigor dos despachos ministeriais. Contudo, difere no que diz respeito ao período mínimo de introdução. No entanto, esta derrogação justifica-se a fim de evitar quaisquer desvantagens públicas indesejáveis significativas [artigo 4.17, n.º 5, alínea a), das Instruções de Redação Legislativa]. É desejável que esta alteração produza efeitos antes da passagem do ano e também antes de os artigos de pirotecnia serem distribuídos pelos importadores aos pontos de venda a retalho. Por conseguinte, é desejável que estas partes recebam os esclarecimentos necessários o mais rapidamente possível. O setor dos artigos de pirotecnia foi informado desta alteração em tempo útil, para que as empresas de artigos de pirotecnia pudessem tê-la em conta.

O ministro das Infraestruturas e da Gestão da Água,

Sophie Hermans

⁸ Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio das regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).